



SENALBA / SE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Sergipe.
CNPJ: 32.742.645/0001-96 - Fundado desde 10 de novembro de 1989.
Endereço eletrônico: senalbase@ig.com.br



NOTA INFORMATIVA: 02/2019

CONVENÇÃO COLETIVA GERAL, DE CURSOS LIVRES E DAS ACADEMIAS - 2019/2020

Aos Ilmos. Srs. Empregadores:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA/SE, com Registro Sindical nº 4801-1, opera na retaguarda da atuação para defender os interesses dos seus trabalhadores em todas as esferas e instâncias, da área de representatividade sindical das entidades signatárias, quais sejam: os Berçários, Cinemas, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Cinemas, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Circos, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas, Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes, Estabelecimentos de Ensino Livre de Academias de Esporte, Música, Dança, Natação, Cursos de Idiomas, Datilografia, Digitação, Informática, Cursos Preparatórios, Jurídicos, Serfiados, Auto Escolas, e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional situados no Estado de Sergipe, dar ciência do registro das Convenções Coletivas 2019/2020.

CONVENÇÃO COLETIVA GERAL, DE CURSOS LIVRES E DAS ACADEMIAS - SENALBA/SE

Informamos que o SENALBA/SE firmou Convenção Coletiva de Trabalho com a FENAC, com data base da categoria de 1º DE MARÇO DE 2019 até 28 de fevereiro de 2020, onde ficou estabelecido o **REAJUSTE SALARIAL** de **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete por cento) aos empregados, sendo aplicados sobre os salários e pagos na folha, **retroativamente** a março/2019. O **PISO SALARIAL** da categoria a partir do valor de **R\$ 1.057,20** (hum mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos), e havendo majoração do salário mínimo nacional que ultrapasse o piso vigente deste, as empregadoras adotarão o salário mínimo como piso salarial das categorias. Reajuste do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, que será concedido obrigatoriamente aos empregados no valor nunca inferior a **R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil** de trabalho no mês. Nos desligamentos/demissões dos empregados, as **Rescisões de Contrato de Trabalho**, acima de 1 (um) ano, **SERÃO HOMOLOGADAS NO SENALBA/SE**, com base no Art. 611-A, Lei nº 13.467/2017, e na norma coletiva vigente. Adicional de Tempo de Serviço, de **1% (um por cento)** a título de **ANUÊNIO**.


CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As entidades devem descontar dos seus colaboradores, à título de **TAXA NEGOCIAL**, por ocasião do pagamento da folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento desta Convenção Coletiva, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário nominal. E a título de **Taxa de Conferência de Cálculo - Homologação**, será descontado de seus empregados, sendo estes independente de associação ou sindicalização, que **não estão quites com a Taxa Negocial** e com a **Contribuição Sindical**, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário-base, com valor mínimo no importe de R\$30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos) e 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário base do jovem aprendiz desligado, conforme decisão em Assembleia Geral da categoria, e de acordo com a Constituição Federal e dispositivos legais. A Contribuição dos Empregados, conforme prevê o Art. 513 da CLT, alínea "e", poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, com o intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa.

É o pagamento da contribuição que permite ao Sistema continuar defendendo os interesses laborais, na busca por condições mais justas e para a melhoria da qualidade de vida de todos.

Assim, e, para evitar as penalidades previstas na CLT, **SOLICITE A GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO** dos seus empregados para pagamento até o dia **30/09/2019**, ou através de depósito bancário na CAIXA, Ag.059, CC.03/3103-4, ou BANESE, Ag.015, CC.03/103519-0, e para maiores esclarecimentos favor contatar o SENALBA/SE pelo telefone (79) 3211-3481, E-mail: senalbase@ig.com.br, ou em nossa sede. **SEMPRE À DISPOSIÇÃO NA UNIÃO DE ESFORÇOS EM LUTA DIÁRIA!**

A autenticidade da CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020, poderá ser confirmada no portal do Ministério do Trabalho, no endereço: trabalho.gov.br/portal-mte, sob os números de registro no Sistema Mediador: CCT Geral: SE000126/2019 e de Cursos Livres: SE000127/2019.


Maria de Fátima Santos Andrade
Presidente SENALBA/SE

Rua Reginaldo Passos Pina, nº 55, Bairro Inácio Barbosa - CEP: 49.040-720
Aracaju/SE - Telefone: (79) 3211-3481 - E-mail: senalbase@ig.com.br